

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 64/2023

Termo Retificativo nº 01

O Senhor Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação das informações constantes no Edital de Concorrência 64/2023, como segue abaixo:

Preâmbulo do Edital, como segue abaixo:

Onde lia-se

12.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir:

12.3.3 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

12.3.4 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.3.5 Os documentos deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

I) Índice de Liquidez Geral, igual ou superior a 1,0:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

II) Índice de Solvência Geral, igual ou superior a 1,0:

ATIVO TOTAL

ISG= -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

III) Índice de Liquidez Corrente, igual ou superior a 1,0:

ATIVO CIRCULANTE

ILC= -----

PASSIVO CIRCULANTE

IV) Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,4:

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
IEG = -----
ATIVO TOTAL

12.3.8 Todos os quocientes referidos nos itens supracitados (I, II, III e IV) deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário a licitante será considerada inabilitada.

12.3.9 Comprovação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo exigido será igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor da proposta do proponente, conforme o parágrafo 3º do Artigo nº 31 da Lei Federal 8.666/93.

Exclua-se

12.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir:

12.3.3 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

12.3.4 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.3.5 Os documentos deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

I) Índice de Liquidez Geral, igual ou superior a 1,0:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

II) Índice de Solvência Geral, igual ou superior a 1,0:

ATIVO TOTAL

ISG= -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

III) Índice de Liquidez Corrente, igual ou superior a 1,0:

ATIVO CIRCULANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68
Centro – CEP 88.640-000
Bom Jardim da Serra – SC
Fone: 49 3232-0196
www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



“Capital das Águas”

ILC= -----

PASSIVO CIRCULANTE

IV) Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,4:

PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO
IEG = -----
ATIVO TOTAL

12.3.8 Todos os quocientes referidos nos itens supracitados (I, II, III e IV) deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário a licitante será considerada inabilitada.

12.3.9 Comprovação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo exigido será igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor da proposta do proponente, conforme o parágrafo 3º do Artigo nº 31 da Lei Federal 8.666/93.

Ficam inalteradas as demais disposições do Edital.

Bom Jardim da Serra, 12 de dezembro de 2023.

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal